



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 18/11/2021

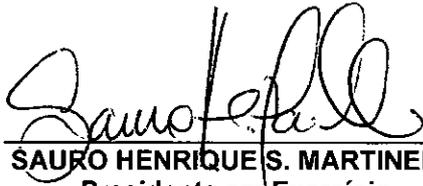
Ata nº 84/2021

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://meet.google.com/evt-afmj-toa>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Lucia Elena da Motta Haas, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 83/2021 de 16/11/2021, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli comunicou que passaremos apreciar o relato do Vogal Paulo Maia: EMPRESA: COMERCIAL IMPORTADORA MICHELIN LTDA NIRE: 4320224429-1 MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATO - PROTOCOLO: 21-002.978-1 Trata-se de expediente administrativo de cancelamento de ato arquivado nessa Junta Comercial envolvendo a Empresa Comercial Importadora Michelin Ltda. A Empresa Comercial Importadora Michelin Ltda, arquivou neste órgão de Registro, seu ato constitutivo sob o nº 43202244291 em 10-09-91; Em 23-07-1993 sob nº 1273428, a empresa arquivou ato de extinção; Ocorre que em 16-04-1996 sob o nº 1498709, a empresa arquivou ato de alteração, de dados. Diante da constatação da irregularidade do último arquivamento, a Junta Comercial encaminhou notificação através de carta AR, entretanto sem êxito, razão por que foi publicado o edital de nº 196- 2021. Ainda assim não houve manifestação por parte da Empresa. É o breve relatório. Voto: É pacífico o entendimento de que o arquivamento da extinção da empresa na Junta Comercial põe fim à personalidade jurídica, determinando o encerramento das suas atividades econômicas. Não obstante o poder-dever do Estado de corrigir seus próprios atos, revogando eventuais ilegalidades ou irregularidades constatadas, este Plenário firmou entendimento sobre a aplicação do instituto da decadência no âmbito do Registro Empresarial, para casos em que houver arquivamento de atos posteriores à extinção da empresa, assim dispondo a Resolução de plenário 002-2020: "Em caso de arquivamento de atos posteriores à extinção da empresa, independente da decadência, a medida administrativa será analisada pelo Plenário, conforme instrução do processo." (grifou-se) No caso dos autos, verifica-se que não houve manifestação da parte interessada, não vindo aos autos, por conseguintes documentos que comprovassem o exercício de suas atividades após o arquivamento de extinção. Ademais, consoante consulta da situação cadastral na Receita federal, a Empresa encontra-se baixada, mostrando que a empresa não exerce atividade regularmente. Destarte, não há como deixar de seguir o parecer da Assessoria Jurídica, pelo que voto no sentido do cancelamento do ato de alteração arquivado sob o nº 1498709 de 16-04-1996. É como voto. Porto Alegre, 10 de novembro de 2021. Paulo Ricardo Maia. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por maioria dos votos, com abstenção do vogal Leonardo Ely Schreiner. Na sequência, o presidente em exercício colocou em



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

discussão a minuta da Resolução Plenária, que autoriza a implantação do Balcão Único, em seguida os vogais solicitaram que a Resolução Plenária fosse votada na terça-feira dia 23/11/2021. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício


CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral